



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



LEI Nº 1.559, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando o atendimento do Programa de Alimentação Escolar, e dá Outras providências".

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o atendimento do Programa de Alimentação Escolar, de forma contínua e ininterrupta;

ARTIGO 2º. O convênio objetiva a transferência de recursos do Estado, para o Município, visando a prestação de serviços de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual, regular e integral, de ensino fundamental e médio, incluída na modalidade de educação de jovens e adultos, para períodos diurnos e noturnos das escolas, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado.

ARTIGO 3º. Os serviços compreendem a aquisição de alimentos ou produtos alimentícios, o preparo e o fornecimento de alimentação escolar.

ARTIGO 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar as todas as providências formais e legais à execução do Convênio a ser celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



ARTIGO 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues/SP, 10 de março de 2017.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador